

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019
(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro de Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, acerca da exoneração do Ministro de Segunda Classe, Audo Araújo Faleiro, do cargo de chefia da Divisão de Europa do Itamaraty.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, acerca da exoneração do Ministro de Segunda Classe, Audo Araújo Faleiro, do cargo de chefia da Divisão de Europa do Itamaraty, apenas quatro dias após ser nomeado, nos seguintes termos:

1. Quais as razões para a nomeação de Audo Araújo Faleiro para o cargo de Chefe da Divisão de Europa?
2. Quais foram as motivações para a exoneração de Audo Araújo Faleiro, tendo em vista que seu nome fora aprovado previamente à nomeação, pela Casa Civil?
3. O Ministro Araújo Faleiro cometeu alguma infração relacionada à atividade desempenhada? Em caso afirmativo, qual(is)?
4. Esta exoneração pode ser interpretada como evidência de que está havendo perseguição de cunho político-ideológico dentro do Ministério das Relações Exteriores? Se não, por quê?
5. Conforme noticiou a revista Veja¹, diversos outros diplomatas assumiram cargos de confiança durante a gestão anterior, incluindo o atual Ministro de Estado. Dessa maneira, estes também deveriam ser exonerados? Em caso negativo, o que faz Audo Faleiro ter tratamento diferenciado?

¹ <https://veja.abril.com.br/mundo/itamaraty-emite-alarme-a-diplomatas-bem-posicionados-nos-governos-do-pt/>

6. O Ministério das Relações Exteriores adotará como política a prática de levar em consideração questões de natureza subjetiva e/ou pessoal como critério para nomeações e exonerações?

JUSTIFICAÇÃO

A República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, onde vigora o império das leis. Nesse diapasão, condutas amparadas em favoritismos e pessoalidades não são compatíveis com os valores emanados da Carta Marga de 1988, e, tampouco encontram respaldo na legislação vigente.

Cabe mencionar aqui que o Ministério das Relações Exteriores (MRE) desempenha fundamentais funções ao Estado brasileiro, sendo o responsável pela implementação dos relevantes e complexos princípios que regem as relações internacionais do país².

Nesse sentido, sendo o serviço exterior brasileiro orientado por questões estritamente técnicas, e não havendo referência à necessidade de alinhamento político-ideológico e/ou partidário como requisito para assunção de cargo de chefia no Itamaraty, a exoneração do Ministro de Segunda Classe Audo Araújo Faleiro, do cargo de Chefe da Divisão Europa I da Secretaria de Estado do Itamaraty não possui amparo na lei de Serviço Exterior Brasileiro (Lei nº 11.440/2006).

O caso tem pontos de semelhança ao do ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, que cedeu à campanha digital realizada por apoiadores do governo Bolsonaro favoráveis à flexibilização da posse e do porte

² CRFB. Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

das armas de fogo, e revogou a nomeação de Ilona Szabó para a vaga de suplente no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em fevereiro. Bolsonaro afirmou que interveio após a campanha nas redes sociais.

Fica a impressão, a ser confirmada, de existir uma perseguição político-ideológica dentro do Itamaraty, à margem dos critérios legais que devem orientar a administração pública. A atitude de “criminalizar” servidores públicos por terem trabalhado como servidores públicos em governos anteriores não pode ser a regra deste governo.

Diante de todo o exposto, requer-se, com a urgência necessária, as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **MARCELO CALERO**